



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 355 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 533/2023
Data: 13/12/2023 - Horário: 08:35
Administrativo - PROT 533/2023

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A cultura é uma das principais formas de expressão da nossa sociedade e desempenha um papel essencial na formação da identidade e da coesão social, no entanto, muitas vezes é negligenciada e enfrenta desafios significativos para se manter sustentável e acessível a todos. Por este motivo é proposta a criação deste fundo, para garantir que a cultura seja valorizada e incentivada em nossa cidade.

O objetivo do Fundo Municipal de Cultura é apoiar projetos e iniciativas culturais, fortalecendo a produção local e promovendo a diversidade e a inclusão cultural. Com Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, poderemos apoiar artistas e trabalhadores culturais locais, festivais, exposições e outras atividades culturais que enriquecem a vida de nossa comunidade.

O funcionamento do fundo será transparente e participativo, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, de forma a garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

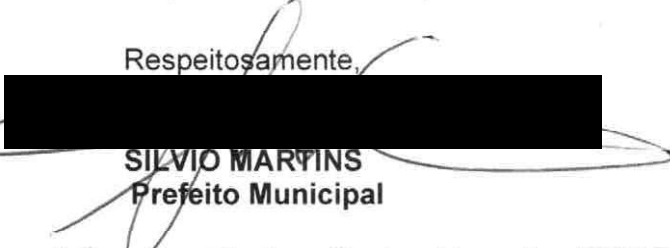
Esperamos contar com o apoio de todos vocês para a criação deste fundo, que certamente será um grande avanço para a cultura local que permitirá a promover a diversidade, a criatividade e a inclusão cultural, tornando nossa cidade um lugar ainda mais rico e vibrante.

Deste modo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento cultural e social, deve-se pensar o desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade cultural como um importante motor do desenvolvimento social que possibilite a maior participação da sociedade, visando assim, a defesa de seus patrimônios e riqueza cultural.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei para o desenvolvimento do Município de Pradópolis, colocando-o em discussão e votação.

À oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 035 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, aplicar, financiar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC:

I – Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Doações, pessoa física e jurídicas, e legados de terceiros;

III – Doações e repasses estaduais e federais, a eles especificamente destinadas;

IV – Transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;

V – Contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;

VI – Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – Contribuições voluntárias;

VIII – Produto de vendas ou alienação de materiais diversos recebidos como doação, publicações e eventos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

IX – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X – Saldos de exercícios anteriores;

XI – Quaisquer outros recursos, receitas, créditos, contribuições e rendas que lhe sejam destinadas.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária, alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e utilizados por meio de dotações próprias consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de “Fundo Municipal de Apoio à Cultura”.

§ 3º. A administração e gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

I – Nos casos de substituição, temporárias ou permanentes, do(a) Presidente pelo(a) Vice-presidente, este estará autorizado a assumir as competências daquele, conforme prevê o Regimento Interno do CMPC.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo definir, anualmente, as políticas para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC.

§ 5º A utilização dos recursos do FMAC se dará, somente, mediante a aprovação antecipada do CMPC.

§ 6º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 7º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I – Elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II – Produção de publicações, edições, apresentações, exposições, reproduções e obras relacionadas à cultura no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

III – Implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à arte e cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV - Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

V – Outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais, ou que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, competindo-lhes:

I – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – Prestar esclarecimentos pormenorizados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas, projetos de ações culturais e outros, em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, inclusive submeter a este, demonstrações mensais da receita e despesas do fundo;

III - Autorizar despesas, firmar convênios e contratos, assinar cheques, recibos, comprovantes, declarações, autorizar e ordenar empenhos, pagamentos, abertura e fechamento de conta, transferências e saques bancários, solicitar saldos e extratos, e congêneres;

IV – Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do FMAC, o CMPC e o Poder Executivo poderão realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e/ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios, ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, os quais deverão ser aprovados por seus membros e pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.642, de 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de ____ de ____.


SILVANO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis